

Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos - PIEP

Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a leitura do Aviso nº11/CO3-iO2/2025)

Objetivos e prioridades

- **A quem se destina este programa de financiamento e qual o valor global associado?**

R: Destina-se aos organismos da Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado, Administração Pública Autónoma, designadamente, autarquias locais e empresas municipais com capitais 100% detidos pelos municípios.

O limite de financiamento é de 13.000,00€ por edifício, fração ou equipamento onde se realiza a prestação do serviço público.

A dotação previsível do presente aviso é de **4.946.500,00 €** (quatro milhões novecentos e quarenta e seis mil quinhentos euros), até ao limite da dotação global do programa, acrescido do valor remanescente do aviso anterior n.º 08/CO3-iO2/2024. A presente verba pode ser reforçada por verbas provenientes de financiamento nacional, na exclusiva medida em que o valor dotação previsível PRR se revele insuficiente para assegurar o cumprimento das metas.

O montante global será distribuído por intervenções realizadas entre 2022 e 2025, destinadas a melhorar as condições de acessibilidade, ao abrigo do presente programa.

Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- **No âmbito do Aviso nº11/CO3-iO2/2025 que tipo de imóveis são considerados elegíveis?**

R: São objeto do Aviso n.º 11/CO3-iO2/2025 a(s) intervenção(ões) a executar no(s) edifício(s), fração(ões) ou equipamento(s) onde se realiza(m) a prestação do serviço público em que os Beneficiários Finais prestem serviço público com atendimento presencial, independentemente de os mesmos se encontrarem instalados em imóveis de propriedade total ou propriedade horizontal, com ocupação total ou parcial dos mesmos e/ou partes comuns de edifícios de utilização mista, desde que integrem a área imediatamente adjacente de acesso ao edifício (no seu domínio de influência e não pertencente ao domínio público), ou se destinem à realização de “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis”.

- **No âmbito do Aviso n.º 011/C03-i02/2025 que tipo de entidades podem ser consideradas elegíveis como beneficiário final?**

R: No Aviso n.º 11/C03-i02/2025 são consideradas elegíveis entidades que prestem serviço público com atendimento presencial:

- a) Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado;
- b) Administração Pública Autónoma, designadamente, as Autarquias Locais;
- c) Empresas municipais com capitais 100% detidos pelos municípios.

A título de exemplo, nos Serviços Públicos das Autarquias Locais, estão contempladas, designadamente:

- Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;
- Edifícios Escolares, ou em outro tipo de edifícios públicos na esfera das autarquias, que recebam público, como é o caso das escolas, pavilhões desportivos, piscinas ou bibliotecas públicas, etc.

No caso de empresas municipais com capitais 100% detidos pelo município, sempre que prestem um serviço público destinado aos cidadãos, em nome do município, com atendimento com atendimento presencial e sem fins lucrativos.

- **Quais as condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais?**

R: As condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais encontram-se definidas no ponto 2 do Aviso:

- Não apresentar candidatura referente ao mesmo imóvel abrangido por candidatura submetida ao abrigo dos anteriores avisos PIEP Aviso n.º 02/C03-i02/2021, Aviso n.º 04/C03-i02/2023, Aviso n.º 06/C03-i02/2024 e Aviso n.º 08/C03-i02/2024- e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

- **Associações privadas ou as Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) podem ser Beneficiários Finais do PIEP?**

R: Não, as Associações privadas ou as Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) não podem ser

Beneficiários Finais do PIEP.

De acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro e na sua atual redação, são instituições particulares de solidariedade social, as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público.

- **Juntas de Freguesia podem ser beneficiárias finais do PIEP?**

R: Sim, as Juntas de Freguesia podem ser beneficiárias finais do PIEP.

De acordo com a *subalínea ii), alínea a)* do ponto 2. do aviso de abertura do concurso nº11/CO3-iO2/2025 – Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP), são Beneficiários Finais, entre outras, para efeitos do referido aviso, as “Autarquias Locais”.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra o princípio da tipicidade e de *numerus clausus* de autarquias locais, sendo a freguesia uma delas - n.º 1 do artigo 236.º.

A Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro define o regime jurídico das autarquias.

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia (n.º 1 do artigo 5.º), sendo a junta de freguesia o órgão executivo da freguesia (n.º 2 do artigo 6.º).

Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município (n.º 1 do Artigo 7.º).

Assim sendo, e no exercício das suas atribuições, a freguesia é beneficiária final nos termos e para os efeitos da *subalínea ii), alínea a)* do ponto 2. do aviso de abertura do concurso nº11/CO3-iO2/2025.

- **Municípios podem ser Beneficiários Finais do PIEP?**

R: Sim, os Municípios podem ser Beneficiários Finais do PIEP.

De acordo com a *subalínea ii), alínea a)* do ponto 2. do aviso de abertura do concurso nº11/CO3-iO2/2025 - Programa de Intervenção dos Edifícios Públicos (PIEP), são Beneficiários Finais, para efeitos do referido aviso, as “Autarquias Locais”.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra o princípio da tipicidade e de *numerus clausus* de autarquias locais, sendo o município uma delas - n.º 1 do artigo 236.º.

A Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro define o regime jurídico das autarquias.

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal. (n.º 2 do artigo

5º.), sendo a câmara municipal o órgão executivo do município (nº. 2 do artigo 6º.).

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (nº.1 do artigo 23º.).

Assim sendo, e no exercício das suas atribuições, o município é beneficiário final nos termos e para os efeitos da *subalínea ii), alínea a)* do ponto 2. do aviso de abertura do concurso nº11/CO3-iO2/2025, estando os serviços, como por exemplo, a biblioteca municipal ou a casa da cultura municipal dentro das suas atribuições.

- **Comunidades Intermunicipais podem ser beneficiárias finais do PIEP?**

R: Não, as Comunidades Intermunicipais (CIM) não podem ser beneficiárias finais do PIEP.

As CIM não figuram no Aviso, nem há referências a parcerias de cooperação, nomeadamente, enquanto Beneficiários Finais, a quem compete a apresentação/submissão das candidaturas, pelo que, não será possível a sua candidatura.

O Aviso do PIEP (Aviso nº11/CO3-iO2/2025) foi projetado numa lógica em que cada candidatura se refere a um único imóvel (ponto 9.7, do Aviso). Entenda-se por imóvel um edifício, fração ou equipamento onde se realiza a prestação do serviço público. Concluindo-se assim que, a formalização de uma candidatura única integrando vários municípios, logo, vários imóveis de municípios diferenciados juntos numa só candidatura, não é possível a esta luz.

O mesmo não se diga quando o edifício a candidatar esteja afeto ao funcionamento da CIM, promovendo no seu espaço uma prestação de um serviço público, com atendimento presencial de cidadãos.

- **Pessoas individuais com deficiência podem ser beneficiárias finais do PIEP?**

R: Não, as pessoas individuais com deficiência não podem ser beneficiárias finais do PIEP.

De acordo com o ponto 2.1 do aviso n.º 11/CO3-iO2/2025 – Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP), são Beneficiários Finais os serviços públicos com atendimento presencial da Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado, da Administração Pública Autónoma, designadamente, as autarquias locais e das empresas municipais com capitais 100% detidos pelos municípios, não se encontrando por isso direcionado para cidadãos individuais.

- **São elegíveis intervenções em edifícios escolares, ou em outro tipo de edifícios públicos que**

recebem público, como por exemplo pavilhões desportivos, piscinas ou bibliotecas públicas?

R: Sim, nos termos e para os efeitos do referido aviso, são elegíveis intervenções em edifícios escolares, ou em outro tipo de edifícios públicos com atendimento presencial público, como por exemplo, pavilhões desportivos ou bibliotecas públicas.

- **As empresas municipais podem ser beneficiárias finais do PIEP?**

R: Tratando-se de uma empresa municipal detida integralmente pelo município, que preste um serviço público com atendimento presencial aos cidadãos, em nome do município, sem fins lucrativos. Respeitando estas condições, poderá ser candidata a beneficiária final no programa PIEP n.º 11/CO3-i02/2025.

- **Pode o Beneficiário Final desistir de uma candidatura apresentada no âmbito dos avisos anteriores e, dessa forma candidatar-se ao novo Aviso N.º 11/CO3- i02/2025?**

R: A desistência pelo BF é sempre possível a todo o tempo. Todavia, deverá ser tida em conta a disposição constante da *subalínea i)* da *alínea b)* do ponto 2. do Aviso de Abertura de Concurso Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º N.º 08/CO3-i02/2024 Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP), que impede a formalização de nova candidatura referente ao mesmo imóvel abrangido por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIEP primitivo - Aviso N.º 02/CO3- i02/2021, Aviso N.º 04/CO3- i02/2023, Aviso N.º 06/CO3- i02/2024 e 08/CO3- i02/2024 - e que esta esteja em análise ou sobre a qual tenha já existido decisão final de aprovação.

- **Qual o conceito de imóvel para efeitos do aviso n.º 11/CO3- i02/2025?**

R: Para efeitos do aviso n.º 11/CO3- i02/2025 entende-se por imóvel um edifício, fração ou equipamento onde se realiza a prestação de um serviço público.

Destaca-se uma situação em que o imóvel congrega vários edifícios: *campus* universitário.

Área geográfica de aplicação

- **Pode um município das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira candidatar-se ao presente aviso?**

R: Não, um município das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se pode candidatar ao presente aviso.

O aviso n.º 11/CO3-i02/2025 não inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, conforme definido

no ponto 3 do mesmo - “O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal Continental.”

- **Existe alguma linha de financiamento própria para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?**

R: No que concerne outros financiamentos que não estejam incluídos no âmbito do Aviso nº 11/CO3-iO2/2025, informa-se que poderão existir outros avisos disponíveis na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (<https://recuperarportugal.gov.pt/>), devendo os interessados endossar questões neste âmbito àquela entidade.

Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

- **Será considerada elegível uma proposta que vise a adoção de uma aplicação para smartphones que facilite a orientação e descrição dos acessos aos edifícios públicos por parte de pessoas com deficiência visual?**

R: Não. O aviso n.º 11/CO3-iO2/2025 (PIEP) tem como objetivo financiar a intervenção em, edifícios públicos com atendimento presencial. A *alínea a)* do ponto 2. do aviso n.º 11/CO3-iO2/2025 (PIEP) vem aliás reforçar que são objeto do aviso as intervenções a executar nos imóveis e/ou edifícios onde os Beneficiários Finais prestam serviço público com atendimento presencial.

- **São consideradas elegíveis candidaturas cujas as despesas sejam anteriores à da data de publicação do Aviso nº 11/CO3-iO2/2025?**

R: Sim, desde que as despesas se encontrem associados a procedimentos de contratação pública, cujo contrato tenha sido assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente a partir de 01.02.2020, e cumpram os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro (alínea a) do ponto 4.2.4.

- **As cadeiras elevatórias são elegíveis? - Elegibilidade ou não de uma cadeira elevatória num edifício com serviços públicos, no âmbito do ponto 4.1.2. Intervenções elegíveis no âmbito das NTA, podendo ser incluída no capítulo 2, na secção 2.7 - Plataformas elevatórias?**

R: A instalação de cadeiras elevatórias não permite a adequada utilização com autonomia e independência desejáveis no acesso a um serviço público. Quando a pessoa é utilizadora de cadeira de rodas (manual ou elétrica) fica bastante condicionada na sua autonomia e utilização do próprio equipamento.

No caso de cadeiras de rodas manuais implica a disponibilidade de um terceiro para o transporte da cadeira, enquanto a pessoa vence a diferença de cotas sentada na cadeira elevatória, o que não se verifica caso se trate de uma cadeira elétrica atendendo ao peso da cadeira de rodas (excede os 250 quilos, sem a pessoa sentada).

Além do referido, existe ainda a questão associada à necessidade de auxílio para transferência da pessoa entre equipamentos que torna o processo desconfortável e complexo para a pessoa.

No que diz respeito ao enquadramento legal, as cadeiras elevatórias não se encontram abrangidas pelas normas técnicas de acessibilidades, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, motivo pelo qual não foram integradas no presente aviso.

Nota: Não obstante as cadeiras elevatórias não serem consideradas elegíveis no PIEP, podem ser no Programa de Intervenção em Habitações (PIH), ao abrigo do citado artigo 9.º-A.

No caso concreto do PIEP, tratando-se de financiamento de intervenções em edifícios de serviços públicos, não é por isso aplicável o artigo 9.º-A do referido diploma, em virtude de este se aplicar apenas a edifícios de habitação.

Num edifício onde são prestados serviços públicos, pela natureza das atividades/serviços prestados, aplica-se o princípio da maior universalidade nas respostas, de forma a abranger o maior número de utilizadores possível, com maior segurança e conforto possível, promovendo a máxima autonomia e independência dos(as) utilizadores(as). No caso de uma habitação, o objetivo a atender é mais centrado na necessidade específica daquela pessoa em concreto.

- **Um “elevador/cadeira de escadas” para o edifício é uma despesa elegível para efeitos de financiamento ao abrigo do PIEP?**

R: Não, um "elevador/cadeira de escadas" não é uma despesa elegível para efeitos de financiamento ao abrigo do PIEP. Esta despesa não é elegível nos termos do aviso n.º 11/CO3-iO2/2025 pois não se enquadra nas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente no ponto 4.1.1, capítulo 2, secções 2.6 (ascensores) ou 2.7 (plataformas elevatórias) do mesmo.

- **O articulado no Decreto Lei n.º 163/06, de 08 de agosto, na sua atual redação, tem enquadramento com o uso das cadeiras elétricas?**

R: O articulado do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, disponibiliza um enquadramento de uma cadeira de rodas manual genérica.

Não se verificando o enquadramento de cadeiras elétricas, é necessário ter presente algumas características

base: dimensões (que influenciam a dimensão das áreas destinadas às áreas de manobra) e peso (que pode exceder os 250 quilos sem a pessoa sentada).

Chama-se especial atenção para a questão do peso das cadeiras elétricas, que deve ser tido em consideração na aquisição e instalação de equipamentos mecânicos de elevação, tais como elevadores e plataformas elevatórias.

- **Os trabalhos por administração direta podem ser considerados como despesa elegível?**

R: Não, os trabalhos por administração direta não podem ser considerados como despesa elegível.

De acordo com 12.1 em articulação com a *alínea a)* do ponto 4.2.4 do Aviso, os Beneficiários Finais terão de cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

- **Em sede de projeto técnico das intervenções qual o valor da despesa elegível ?**

R: São elegíveis as despesas relativas aos elementos projetuais que instruem a candidatura das intervenções, desde contratadas a terceiros, até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado, até ao limite máximo de 1.300,00€.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 13.000,00 € por candidatura e desde que inicialmente prevista quando da submissão da candidatura, posteriormente comprovada a contratualização deste serviço externo e apresentadas peças relativos ao projeto comprovativas quando da entrega do Anexo X “Ficha de verificação da intervenção executada”, (*alínea b)* do ponto 11.1.5) deste Aviso, para verificação de trabalhos.

- **Tendo um equipamento obtido financiamento comunitário, a parte relativa à despesa não participada poderá ser financiada no âmbito do aviso nº 11/CO3-iO2/2025?**

R: Não, a parte relativa à despesa não participada no âmbito do fundo comunitário FEEL não poderá ser financiada no âmbito do PIEP, pois de acordo com a *alínea g)* do ponto 4.3 não são consideradas elegíveis, “Aqueles que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEL (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento)”.

- **À data da submissão da candidatura de uma intervenção, podem os trabalhos de execução estar totalmente concluídos, faturados e pagos?**

R: Podem ser submetidas despesas com intervenções realizadas a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no regulamento, e cujo contrato seja assinado pelos beneficiários finais a partir da data mencionada.

- **Podem os cemitérios municipais ser considerados imóveis elegíveis? Podem ser realizadas intervenções de acessibilidade e serem objeto de financiamento?**

R: Conforme o disposto na *alínea a)* do ponto 2. do aviso, são consideradas elegíveis intervenções em edifícios de entidades que prestam serviço público, com atendimento presencial.

Assim, são consideradas intervenções nos edifícios de apoio, designadamente capela mortuária, crematório, edifício de administração, entradas no cemitério, instalações sanitárias e percurso de acesso às diferentes campas desde que integrado no âmbito dos passeios e caminhos de peões.

Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- **Quantas candidaturas que podem ser apresentadas pelo Beneficiário Final?**

R: Podem ser submetidas múltiplas candidaturas desde que cada candidatura abranja um único imóvel (entende-se por imóvel um edifício, fração ou equipamento onde se realiza a prestação do serviço público com atendimento presencial).

Pode encontrar-se um imóvel que inclua mais do que um edifício, a título de exemplo, um *campus* universitário, em que estamos perante um imóvel - o *campus* - em que coexistem vários edifícios.

Sendo apresentadas várias candidaturas para o mesmo imóvel, a soma do valor global do apoio financeiro a atribuir para as várias intervenções não pode exceder o montante máximo previsto no ponto 5.2. deste aviso (€13.000), por edifício, fração ou equipamento onde se realiza a prestação do serviço público com atendimento presencial, a intervencionar.

No exemplo de um Campus Universitário, estamos perante um imóvel em que coexistem vários edifícios, por cada um pode ser apresentada uma candidatura isolada, desde que o total do apoio por cada edifício não exceda o valor global elegível de 13.000,00 euros.

- **Como posso formalizar uma candidatura?**

R: A formalização da candidatura é feita através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, designado "PRR – SIGA.

A submissão da candidatura possui dois momentos distintos: um primeiro momento com a entrega dos documentos definidos no ponto 9.4 e 9.5 do Aviso PIEP N.º 11/C03-i02/2025, sobre a qual será feita a

análise e será emitida uma decisão com parecer de aprovação ou não aprovação.

Num segundo momento, após a emissão do Termo de Aceitação, e para fins de pagamento do saldo final, o Beneficiário Final, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da intervenção, sob pena de redução ou revogação do apoio, deverá entregar os documentos solicitados no ponto 11.1.4 deste aviso.

- **Poderão ser consideradas intervenções elegíveis, outras intervenções, em que não seja tecnicamente viável a aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA), mas que demonstrem que melhoram a acessibilidade de forma inequívoca?**

R: Sim podem. De acordo com o ponto 4.1.3.2 do aviso, são abrangidas intervenções que não cumpram integralmente as NTA, caso seja inequívoca e comprovadamente, demonstrado a inviabilidade de cumprir, técnica e/ou espacialmente, os requisitos integrais da(s) NTA aplicáveis devendo, contudo, demonstrar de forma inequívoca que melhoram a acessibilidade.

Nessas situações, no âmbito da candidatura, deverão assim ser apresentadas justificações escritas e desenhadas esclarecedoras quanto à impossibilidade do cumprimento integral da(s) NTA e que apresentem a solução com a qual a entidade pretende melhorar as condições de acessibilidade, apesar dos constrangimentos identificados. Nestas situações, a elegibilidade da solução é decidida após a análise criteriosa das peças apresentadas.

- **É necessário ter um plano de acessibilidades para todo o edifício, quando se pretende só efetuar uma rampa de acesso?**

R: Não. Pese embora o facto de ser responsabilidade do Beneficiário final dispor de um Plano de acessibilidades para a totalidade do edifício, no presente aviso é considerado requisito de elegibilidade da candidatura, o edifício ou equipamento a intervir dispor de um percurso acessível desde o ponto de chegada, estacionamento ou espaço público, até à zona onde o serviço é prestado, incluindo os serviços de apoio considerados necessários à realização do mesmo (áreas consideradas relevantes para o bom funcionamento do serviço, designadamente instalações sanitárias adaptadas, balneários, balcão de atendimento/receção/bilhética, ente outros espaços de apoio).

Em alternativa a candidatura poderá contemplar a execução de uma entrada acessível garantindo um percurso acessível até à zona de intervenção, nos termos supra.

- **Qual o entendimento de não inclusão de via pública desenvolvida fora da área de influência direta do edifício?**

R: Apenas são aceites intervenções na via pública que façam parte do percurso acessível, desde o lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade condicionada, usado pelo serviço público alvo de

intervenção, e ou da paragem de autocarro mais próximo, ou no passeio na via pública imediatamente adjacente à entrada do edifício, incluindo apenas o percurso acessível e as diversas tipologias de intervenção indicadas no capítulo 1 das normas técnicas de acessibilidade.

- **Nos imóveis em que o investimento necessário para assegurar a acessibilidade total desejada ultrapasse o limite máximo financiado é possível apenas considerar a acessibilidade parcial?**

R: O objetivo do presente programa de financiamento é ajudar as entidades a adequarem o seu edificado de forma a que este seja mais acessível e inclusivo, promovendo a equidade e igualdade necessárias na utilização serviços públicos. Nesse sentido, trata-se de um financiamento impulsionador e de melhorias necessárias para o alcance do objetivo final. O plano de acessibilidade solicitado na *alínea d)*, do ponto 11.1.5, pretende convidar o BF a firmar um compromisso para com a correta e total adequação do edifício aos requisitos de acessibilidade, ainda que o faça faseadamente.

- **Onde se pode anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária?**

R: Não é necessário anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária aquando da submissão da candidatura.

A plataforma de submissão de candidaturas tem acesso a esta informação através da interoperabilidade de dados.

Alterações ao projecto

- **É possível solicitar alterações ao projeto após aprovação da candidatura?**

R: Só serão admitidos pedidos de alteração às decisões finais aprovadas, quando existam circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que, após análise do pedido, se verifique que a intervenção continua a garantir as condições de financiamento, não podendo haver aumento do valor anteriormente contratualizado.

Disposições legais aplicáveis – outros normativos

- **A que se destinam as OT da EMRP mencionadas no aviso?**

R: São diretrizes emitidas pela EMRP, entidade que providencia o apoio técnico às entidades executoras dos investimentos do PRR. Esta diretrizes destinam-se a garantir e fidedignidade dos processos e o seu cumprimento da legislação de enquadramento.

No presente aviso nº 11/CO3-iO2/2025, foram destacadas as OT 11/2023 e 12/2023, visando mitigar os riscos de duplo financiamento e o de conflito de interesses.

E também a Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR - visando acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência

Mais detalhe sobre o seu conteúdo poderá ser obtido por consulta a:

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 11/2023, de 28 de Julho (Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR) - <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/OT-EMRP-n.o-11-2023-Mitigacao-Risco-Duplo-Financiamento.pdf>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2023, de 28 de Julho (Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR) - <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/OT-EMRP-n.o-12-2023-Mitigacao-Risco-Conflitos-de-Interesses-1.pdf>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 13/2023, de 28 de Julho (Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR) - <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>

Estas e outras OT genericamente poderão ser encontradas no *site* da EMRP - <https://recuperarportugal.gov.pt/>

Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

- **Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?**

R: Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma PRR-SIGA, por questões de natureza tecnológica, as comunicações para esclarecimentos de dúvidas devem ser endereçadas, via e-mail inr-piep.prr@inr.mtsss.pt, para o Beneficiário Intermediário (Instituto Nacional para a Reabilitação, IP), tal como definido no ponto 14 do Aviso.

Caso se tratem de questões relacionadas com dificuldade de acesso à plataforma PRR-SIGA, deverão

endereçá-las para os e-mails: prr@recuperarportugal.gov.pt ; info@recuperarportugal.gov.pt. disso dando conhecimento do Beneficiário Intermediário.

Para melhores esclarecimentos decorrentes do aviso o Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas, que serão disponibilizadas no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP.